CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

PROCESSO N° 212/2022

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na

Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, bairro Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, por seu

representante legal, vem, apresentar IMPUGNAÇÃO, face ao Edital

epigrafado.

1. DESCRITIVO DO EDITAL

Analisando o edital é possível encontrar no item 3 exigência excessiva e

tecnicamente desnecessária, que possui como único condão restringir a competitividade

do certame e trazer prejuízos incalculáveis para a Administração: trata-se da exigência

de "TIRAS OU FITAS REAGENTES para determinação quantitativa de glicemia capilar

utilizando metodologia enzimática e apresentação do resultado através de monitor

portátil sem codificação e sem necessidade de chip".

2. EXIGÊNCIA TÉCNICA - APARELHO SEM USO DE CHIP - NO CODE

Essa exigência, da forma como consta no edital, confusa e poderá trazer

prejuízos incalculáveis para os cofres Públicos.

Antes mesmo de adentrarmos em maiores tecnicismos, cumpre-nos permear

as orientações do Egrégio Tribunal de Contas da União que consigna exatamente a

impossibilidade das especificações técnicas restringirem a participação de um maior

número de interessados no processo licitatório:

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168-030 - SERRA - ES Telefone: (21) 3557 -1500 juridico@medlevensohn.com.br

Página 1 de 6



"(...) O objeto pode ser formado por único ou diversos itens, com a respectiva

especificação técnica, constituindo em descrição de suas características,

propriedades, medidas, quantidades e todos os demais elementos necessários à sua exata identificação e avaliação pela Administração, **ressalvada a**

inviabilidade de especificações que possam caracterizar restrição à

participação de interessados ou direcionamento a determinados produtos,

marcas ou fornecedores(...)" (Prejulgado:1581. Processo: CON-

04/03646740. Relator: Conselheiro Otávio Gilson dos Santos. Data da Sessão:

08/09/2004. Grifo nosso)

Na mesma linha a doutrina de JUSTEN FILHO:

"Isso significa que será inválida a cláusula discriminatória quando não tiver

pertinência ou relevância. Mais, ainda, também será inválida quando deixar de

consagrar a menor restrição possível. Se as características do objeto licitado

exigirem a adoção de tratamento discriminatório, isso não significa a autonomia

da Administração para consagrar discriminação excessiva, somente será

admitida a mínima discriminação necessária para assegurar a obtenção

da contratação mais vantajosa" (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei

de Licitações e Contratos Administrativos, ed.13. São Paulo: Dialética, 2009, p.

81. G.n.)

A padronização, é ato prévio à licitação, deve preservar os princípios da

isonomia, publicidade, razoabilidade e economicidade. Deve constar em processo

próprio, com toda instrução disposta, e deverá ser efetuada por comissão devidamente

designada, responsável pela instrução, contar com parecer jurídico, dispor de aprovação

por parte da autoridade máxima do órgão e ser publicada em imprensa oficial.

Não deve a padronização servir para abater licitantes!

Ademais, existe hoje no segmento de monitores para medição de glicose

pelo menos três tipos de produtos:

A) os que fazem a calibração por meio de chip;

B) os que utilizam tira específica para calibração ou inserção de código informado na

caixa de tiras reagentes, e por fim,

ON.



 C) os que informam <u>não ser necessário inserir codificação</u>, apesar de exibirem na tela do monitor código. Portanto, aqui, <u>não é necessário digitar o código</u>, apesar

de haver chip de calibração a cada nova de caixa.

Em primeiro plano, cumpre-nos esclarecer que a calibração automática

realizada a cada abertura de nova embalagem de tiras não deve ser entendida como

uma etapa adicional de manuseio ao profissional de saúde ou usuário/paciente. Em vez

disto deve ser encarada como mais uma medida simples e eficaz que garante

segurança a ambos do bom funcionamento do equipamento, sua eficiência e,

principalmente, a precisão dos resultados de glicemia ali mensurados.

A calibração por intermédio de chip visa essencialmente eliminar a

possibilidade de que qualquer mal funcionamento eletrônico não seja detectado, e está

presente na maioria de monitores portáteis de glicemia existentes hoje no mercado

brasileiro, tanto público como privado. Sua finalidade principal é dar segurança do bom

funcionamento do sistema de monitoramento a cada abertura de embalagem de tiras

reagentes.

A cada nova embalagem de tiras, a calibração dos monitores faz o que se

pode chamar de "check list final" para garantir que os resultados que serão apresentados

no monitor estão em conformidade de precisão e exatidão. Compara-se, por exemplo,

ao que a tecla "reset" realiza em alguns equipamentos eletrônicos, trazendo o

equipamento ao estágio inicial e pronto para novas medições.

Permite, em última análise, que monitor e tira sejam reconhecidos pelo

sistema e tenham o "aval" para serem usados juntos e reproduzirem resultados

confiáveis.

É importante ressaltar que o chip de codificação inserido no monitor só será

trocado a cada nova caixa de tiras, e não a cada medição, o que traz segurança adicional

ao usuário, garantindo verificação "lote a lote" de cada tira produzida.

Ao contrário do que se apregoa, o procedimento de calibração de monitores

que utilizam chip de código ou qualquer outro mecanismo de calibração é bastante

simples e rápido.

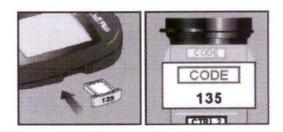
Já que a calibração ocorre automaticamente, com a inserção do chip de

código na extremidade do monitor, cujo número é conferido com aquele exibido no frasco

da tira, em local visível e bem sinalizado.



Na prática é um procedimento extremamente simples, realizado em segundos, em praticamente um único passo, conforme demonstrado na figura a seguir:



Portanto, o chip em monitores de glicemia é garantia adicional de calibração e precisão de resultados, de tal forma que a exclusão de monitores que utilizam este tipo de calibração não acrescenta diferencial técnico ao produto objeto do presente pregão.

Como se vê, resta comprovado que não há respaldo técnico para a restrição presente no edital, sendo assim, requer a impugnante que esta Administração se digne de excluir a exigência de aparelhos "sem codificação e sem necessidade de chip", ou PERMITIR a cotação de monitores que possuam chip DESDE QUE NÃO HAJA NECESSIDADE DE DIGITAÇÃO DE CÓDIGO NO MONITOR.

Somente assim, a r. Administração está homenageando os princípios que regem os processos licitatórios, incluindo o da transparência, competitividade, permitindo que esse certame cumpra com sua principal finalidade, a seleção da proposta mais vantajosa.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA - PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos.

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração escolha um produto em detrimento de outro. Principalmente se tal escolha onera os gastos da Administração, nos termos do art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993).



Do mesmo modo, o art. 3º da Lei de Pregões também determina que são vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a

competição.

É por isso que, o mestre Marçal Justen Filho ensina que, nos processos

licitatórios a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação

menos onerosa aos cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da

competitividade entre as licitantes.

4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Por fim, requer seja esclarecida a dúvida a seguir:

O edital informa que a licitante vencedora do item 3 deverá fornecer 1.000

aparelhos em COMODATO para a aquisição de 262.500 unidades de tiras. O equivalente

a 1 monitor para cada 262 unidades de tiras.

Ocorre que, pela prática de mercado, as licitantes fornecem 1 aparelho para

cada 1.000 tiras adquiridas no certame. Portanto, para esse certame, ter-se-ia o

fornecimento de 262 monitores.

Como se vê, o edital está exigindo 4 vezes mais monitores do que pratica o

mercado atualmente. Portanto, a quantidade de monitores exigida no edital está

muito acima da proporção praticada pelo mercado.

Por óbvio que a proporção monitores/tiras não chega a ser um impedimento

à participação das licitantes, entretanto, a exigência da quantidade excessiva de

monitores certamente ensejará o aumento do valor de contrato, na medida em que

as licitantes tenderão a compensar a quantidade excessiva de monitores no valor da

proposta. Daí a importância de a Administração avaliar a correta quantidade de

monitores para obter uma proposta de preços realmente vantajosa.

Então, pergunta-se:

Por que foram exigidos tantos monitores?

2. Qual a informação foi utilizada como base para a Administração exigir essa

quantidade de monitores?

3. As licitantes poderão considerar a proporção utilizada pela prática de mercado?

4. O custo dos monitores exigidos compensa o aumento do valor do contrato?



5. PEDIDO

Uma vez demonstrados tempestivamente os fundamentos impeditivos de se manter o descritivo nos moldes como consta no edital, esta licitante interessada requer que essa Administração se digne de aceitar aparelhos com e sem chip a fim de aumentar a competitividade do certame, desde que não seja necessário digitar código no monitor – ou seja, aceitar monitor autocodificado.

Somente assim, será possível que esse certame alcance seu principal objetivo, encontrar e selecionar a proposta mais vantajosa, sempre em benefício da Administração, do Erário e do interesse Público.

Requer ainda, sejam esclarecidas as dúvidas acima.

Em <u>anexo</u>, seguem decisões publicadas por outros órgãos que se dignaram de alterar o edital em prol da isonomia, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para os cofres Públicos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 8 de março de 2022.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



Prefeitura Municipal de Junqueirópolis - SP

DIRETORIA DA SAÚDE

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Interessado: Medlevensohn Comércio E Representações De Produtos Hospitalares Ltda.

Em atenção a solicitação de esclarecimento do Edital do Pregão Presencial nº 27/2022, pleiteado pela empresa, temos a informar:

1.1. O edital estabelece que o produto deva ser Auto codificado, O produto fornecido por esta interessada possui chip, porém é auto codificado, ou seja, não há necessidade de o usuário digitar códigos no monitor. Desta forma, entende que o produto desta licitante atenderá ao descritivo do item, sendo aceito produto que possua chip desde que possua codificação automática, ou seja, NÃO É NECESSÁRIO DIGITAR CÓDIGO. Este entendimento está correto?

RESPOSTA: SIM ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO DA EMPRESA, UMA VEZ QUE O GLICOSÍMETRO APRESENTADO PELA REQUERENTE NÃO NECESSITE DE DIGITAR CÓDIGO PARA CODIFICAÇÃO DO APARELHO.

1.2. Ao analisar o descritivo do Termo de Referência – Tópico 3.4 é possível verificar que o edital traz exigência de que as Tiras Reagentes possuam Faixa de Hematócrito de 20% a 65%. Sabe-se que, os pacientes diabéticos que fazem auto monitoramento domiciliar têm concentração de hematócrito dentro dos valores normais, o que vale dizer no intervalo de 35% a 50% e que, o intervalo definido pela ISO15197 – ANVISA é de 30 – 55%. Portanto, não há vantagens para esta Administração em se manter essa exigência, uma vez que possuem o condão de reduzir o rol de licitantes, sem com isso trazer qualquer vantagem ou benefício para a Administração. Portanto, seria restrição à competitividade.

Dito isso, pergunta-se: Para fins de aumento da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, as licitantes poderão apresentar produto que apresente faixa de hematócrito de 30% a 55%, conforme determina a norma ISO15197?

CNPJ: 44.881.449/0001-81 - IE: 408.063.859.110 - www.junqueiropolis.sp.gov.br

Av. Bandeirantes, 1136 - Cep 17890-000 - Fone: 18 3841-9300 - saude@junqueiropolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Junqueirópolis - SP

DIRETORIA DA SAÚDE

RESPOSTA: SIM PODERÃO APRESENTAR PROPOSTA COM A FAIXA DE HEMATÓCRITO DE 30% A 55% CONFORME DETERMINA A NORMA ISO15197.

Sendo que o se apresenta para o momento externarmos protestos de estima e apreço.

Junqueirópolis/SP, 07 de março de 2022.

GLAUCIA DAMASCENO CLEMENTE DOS SANTOS
Farmacêntica

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ - CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP/RJ e do CPF no. 633.791.987-49 e VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ - CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF\MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, têm entre si de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte resolução:

Cláusula 1a.: Do objeto social e atividades

Os sócios resolvem alterar o objeto social da Matriz incluindo as atividades: (CNAE 8640-2/02) Laboratórios clínicos.

(CNAE 8640-2/99) Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.

(CANE 8660-7/00) Atividades de apoio à gestão de saúde.

Os sócios resolvem alterar o objeto social da Filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, incluindo a atividade: (CNAE 82.20-2-00) Atividades de teleatendimento.

Os sócios resolvem destacar o valor de capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atividade de Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.









MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE **PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

Cláusula 2ª.: Da Baixa de Filial

Os sócios resolvem extinguir as filiais:

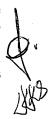
- a) Estabelecida na Avenida Del Rey 111, sala 210, Bl C Condomínio Monterey Comercial Caiçara, Bairro: Caiçaras, Belo Horizonte, MG - CEP: 30775-240, inscrita no CNPJ 05.343.029/0007-85, e NIRE 3 1 9 0 2 6 9 7 6 7 - 1.
- b) Estabelecida na Rua Buenos Aires, 112, piso 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-022, inscrito no CNPJ 05.343.029/0006-02, e NIRE 3390145162-0.

I - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas do Contrato Social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ - CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP e do CPF no. 633.791.987-49 e VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ - CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF\MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, em virtude da alteração havida, resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição,







Cartório Azevêdo Bastos

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.ne



MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes em acordo com a lei no. 10.406/2002 CC, de 10 de janeiro de 2002.

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:

<u>Cláusula 1ª</u>.: A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN** COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

Cláusula 2º.: A sociedade tem por objetivo:

Comércio Atacadista:

- Comércio Atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, Hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio Atacadista de calçados;
- Comércio Atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio Atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio Atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- · Comércio Atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio Atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.











MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

Prestação de Serviços:

- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares; Para esta atividade destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Consultoria em Tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador:
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda- móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Depósito de mercadorias em geral;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de Teleatendimento.

Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois s/n — Quadra 008, Lote 008 sala 002 — Civit I — Serra — ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce as mesmas atividades da Matriz e atividade de teleatendimento; exceto as atividades Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, Organização logística do transporte de carga, Carga e descarga, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.











MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

Parágrafo 2 - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrita NIRE 3590491075-9, exerce as mesmas 05.343.029/0004-32, е atividades da matriz com inclusão da atividade de call center.

Parágrafo 3 – A filial estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3, exerce apenas atividade de consultoria em tecnologia da informação e atividades de intermediação e agenciamento de serviços.

Parágrafo 4 – A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de Depósito de mercadorias em geral - CNAE 5211-7/99.

Cláusula 3ª.: A sociedade está sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030.

- a) Filial 1 - Estabelecida na Rua Dois s/n - Quadra 008, Lote 008 sala 002 -Civit I - Serra - ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70, e NIRE 3290039774-4.
- b) Filial 2 - Estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura. Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3.
- c) Filial 3 - Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9.
- d) Filial 4 - Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos. Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13. e NIRE 3290052400-2.

A Sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;







Cartório Azevêdo Bastos



MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

Parágrafo 1.: O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

<u>Parágrafo 2.:</u> A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

Parágrafo 3.: O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

Parágrafo 4.: As filiais giram com o capital da Matriz.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª.: O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente Subscrito e Integralizado, fica assim o novo Capital Social distribuído entre os sócios:

- -JOSE MARCOS SZUSTER 1.350.000 (Um milhão trezentos e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 1.350.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.
- VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER 150.000 (Cento e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.

O capital fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº Cotas	Valor Unitário	Valor Capital	%
José Marcos Szuster	1.350,000	R\$ 1,00	R\$1.350.000,00	90
Verônica Vianna Villaça Szuster	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00	10
Total	1.500.000	R\$ 1,00	R\$ 1.500.000,00	100

a): Cada cota corresponde a um voto nas Deliberações Sociais;

Cláusula 5ª.: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social:

a): Os sócios ficam desde já dispensados de prestarem caução.









MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

CAPÍTULO III - REGIME DAS COTAS SOCIAIS

<u>Cláusula 6ª.</u>: Sempre que qualquer dos sócios pretender alienar suas cotas no todo ou em parte, os demais sócios terão preferência para aquisição das cotas oferecidas à venda, na proporção de sua respectiva participação no Capital social, subscrito e integralizado;

- a): O sócio que pretender alienar suas cotas comunicará aos demais, por escrito sua intenção, indicando claramente o valor pretendido e as condições de pagamento;
- <u>b):</u> Os demais sócios terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestar sua intenção, marcando-se a data para efetivação da transação;
- c): É facultado aos demais sócios em todas as hipóteses, deliberar que aquisição se faça, total ou parcialmente pela própria sociedade;
- d): Nos casos em qualquer dos sócios não desejar exercer sua preferência, é facultado aos demais sócios dividirem entre si as cotas que caberiam a este sócio;

Cláusula 7º.: A morte, internação ou insolvência de qualquer dos sócios, não acarretará a

dissolução da sociedade, a qual continuará a existir com os cotistas remanescentes e os herdeiros ou curador de sócio falecido, interdito ou insolvente;

- a): A manifestação da vontade dos herdeiros de serem admitidos na sociedade deverá ser feita por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação que, a respeito, a sociedade se obriga a fazer-lhes ficando claro que o silêncio dos herdeiros neste prazo, será considerado como recusa;
- b): Quando os herdeiros não desejarem ser admitidos na sociedade, o interesse do cotista falecido será computado de acordo com o Balanço do último exercício social e pago em dinheiro, a quem de direito, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o decurso do prazo referido no item anterior:
- c): Fica, entretanto assegurado, aos cotistas remanescentes o direito de preferência para a aquisição das cotas do falecido, nas mesmas condições descritas e estipuladas no item anterior;











Selo Digital Tipo Normal C: AKI59051-0JID;

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

<u>Cláusula 8ª.</u>: A Sociedade será administrada pelos sócios indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial;

a): Ao término do cada exercício social, 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas;

b): Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador e ou administradores quando for o caso:

c): Os sócios poderão fazer-se representar por procurador, mediante a outorga de procuração pública ou privada, com poderes específicos para o ato:

<u>d):</u> A Sociedade poderá indicar procuradores para fins específicos, mediante a outorga de procurações públicas ou privadas, que terão prazo de validade de até um ano, exceto aquelas que confiram poderes da cláusula ad judicia."

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1º que alterou o item 3.1.1.1, alínea a, item i do DOC-ICP-05, versão 3.7 da RESOLUÇÃO No 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, ICP-BRASIL, o sócio administrador/sociedade poderá fazer-se representar por procurador mediante a outorga de procuração pública, com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil e com prazo de validade de até 90 (noventa) dias

Cláusula 9ª.: É vedado aos sócios utilizarem a firma em documentos de favor, tais como: garantias, avais, fianças e ou cauções em favor de terceiros e da própria sociedade, bem como ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio;

Cláusula 10^a.: Os sócios Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, até o limite máximo previsto na Legislação do Imposto de Renda:













MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

9

CAPÍTULO V - DELIBERAÇÕES DOS COTISTAS

Cláusula 11a.: Todas as deliberações dos cotistas, inclusive e especialmente, aquelas que importarem em alterações contratuais, serão válidas quando tomadas por todos os sócios;

Cláusula 12a.: As deliberações dos contistas serão tomadas em reunião, a ser convocada para cada caso, por qualquer dos sócios;

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANCO E LUCROS

Cláusula 13ª.: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando se levantará o Balanço Geral para apuração dos lucros e ou prejuízos da sociedade. O saldo dos lucros líquidos apurados, depois de feitas as necessárias amortizações e provisões, ficarão à disposição dos cotistas, que em reunião ordinária, deliberarão sobre seu destino;

a) Cada sócio participará nos lucros ou nos prejuízos da sociedade, proporcionalmente à sua participação no Capital Social;

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Cláusula 14^a.: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação dos cotistas representando a totalidade do Capital social, em reunião extraordinária, quando então será eleito o liquidante e indicada a maneira como será feita a liquidação;

<u>CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

Cláusula 15^a.: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da legislação específica:







Cartório Azevêdo Bastos

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br





MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

10

Cláusula 16^a.: Do Foro

Os sócios elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir questões entre elas suscitadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula 17ª -: Do Desimpedimento:

O Administrador e ou Administradores declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão), impedido (s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vende, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Os sócios declaram neste ato, que não estão incursos em nenhum crime previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via.

Serra/ES, 03 de julho de 2020.

Cartório Azevêdo Bastos

Bairro dos Estado, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

JOSÉ MARCOS SZUSTER

VERÖNICA VIANNA VIĽLAÇA SZUSTER



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2020 14:49 SOB Nº 20200402420. PROTOCOLO: 200402420 DE 04/08/2020 12:35. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003429970. NIRE: 32201720961. MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES

PAULO CEZAR JUFFO SECRETÁRIO-GERAL VITÓRIA, 05/08/2020 www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,

informando seus respectivos códigos de verificação









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 14/08/2020 16:06:12 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 32291408208924259877-1 32291408208924259877-10

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

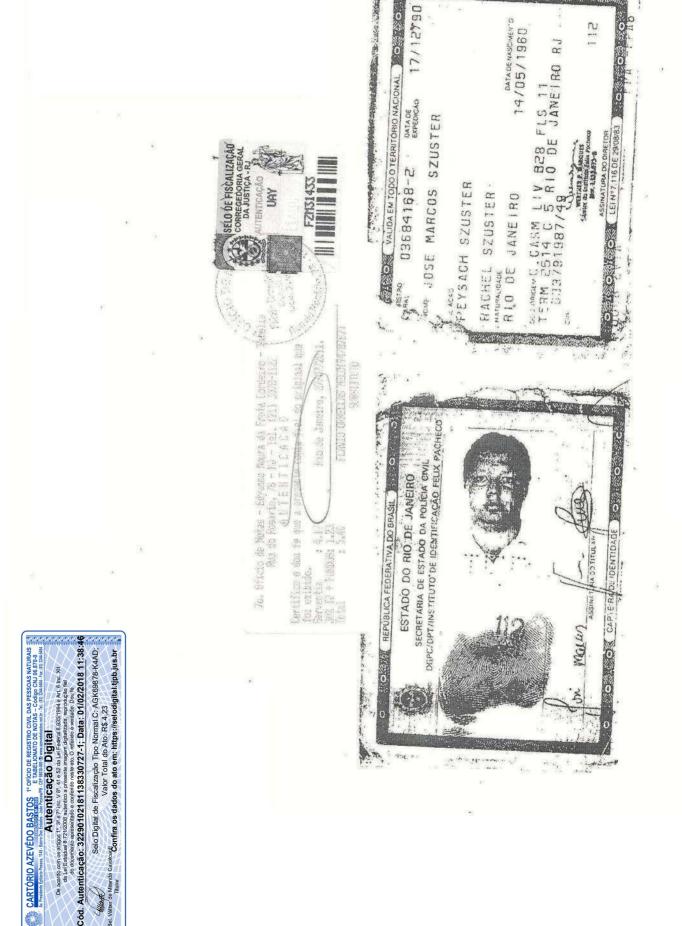
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1293ece39d5f2f682abb2d3145bea0620443165592288ebd2d082416199aa98da5e2a662b14ebf81270d333a8a 5f8afd85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



1 of 2 14/08/2020 16:06



2 of 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 14/10/2020 16:16:22 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital...

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 32290102181138330727-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2b8b971ff54e62a28c0f9ab2b38e30042334563be4c6d57c134355871e29a7ac4f53d8440858fab1eea221b39274a2ae85ae7 50ad1dbdc5c2703bcfe97e77152





1 of 1







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDICÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/06/2020 01:23:05 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 32292106191311280913-1

 2 Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

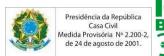
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1fee69263f1699f8332c3ecaf21e9872a855c848278e093621284bcb2a83fb631be42388f463a37bb9c3202748b8 c51685ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



17/06/2020 01:23 Firefox https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/322921061913112...





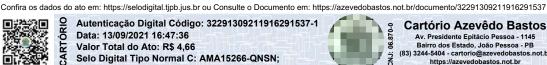


E

<u>PROCURAÇÃO</u>

Pelo presente instrumento MEDLEVENSOHN COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.º 05.343.029/0001-90 estabelecida à Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168.030 - Serra - ES, a filial 1, com inscrição no CNPJ sob o n.º 05.343.029/0002-70, estabelecida à Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Sala 002 Bairro/Distrito: CIVIT I -CEP: 29.168.030 - Serra - ES, a filial 2, com inscrição no CNPJ sob o n.º 05.343.029/0003-51, estabelecida à Rua do Mercado, nº 11, 24º andar, Praça XV - CEP: 20.010-120 - Rio de Janeiro - RJ, a filial 3, com inscrição no CNPJ sob o n.º 05.343.029/0004-32, estabelecida à Avenida Pompéia, Nº 1792, 1802 - Vila Pompéia - São Paulo, CEP: 05.022-0001, neste ato representada pela Sra. Verônica Vianna Villaça Szuster, brasileira, casada, empresária, sócia administradora da outorgante, portadora do documento de identidade número 24.834.394-9 e inscrito no CPF sob o n.º 266.539.151-15, nomeia e constitui seus bastante procuradores: (1) Alexandre Alves Ferreira. RG: 1573 CRF/MS. CPF: 800.483.231-87, casado Rua Olinda Alves, 540 - Bairro Rita Vieira - Campo Grande - MS, CEP: 79052-440; (2) Ana Cleia de Lima, RG 585.364, CPF 617.924.622-04 Solteira, Rua Marechal Deodoro, 934, Areal Centro CEP 76.804-350 Porto Velho- RO; (3) Sr. Anderson Cláudio Silveira Natividade, brasileiro, divorciado, representante comercial, CPF sob o nº 003.097.987-01, portador do RG sob o nº 06282858-7 Detran-RJ, residente e domiciliado na Rua Alberto Soares Sampaio 24, Taquara, Jacarepaguá, CEP 22715-300; (4) o Sr. André Almeida Gribeler, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade número 13271216 e inscrito no CPF/MF sob o nº 09673138800, com endereço o Rua Professor Mario de almeida Melo, 226 – Jardim do Lago – Bragança Paulista – SP – CEP 12914-530; (5) Sr. Bruno César Kantor Gonzaga Domingues, brasileiro, casado, representante comercial, CPF sob o n.º 222.230.798-81, inscrito no RG sob o n.º 34.258.459-5, residente na Rua João Simões de Souza, n.º 430,

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168.030 - Serra - ES (021) 3557-1500 (SEDE ADMINISTRATIVA RIO DE JANEIRO)



juridico@medlevensohn.com.br



Selo Digital Tipo Normal C: AMA15266-QNSN;



Apartamento 15, bloco A, São Paulo/SP; (6) Sr. Bruno Plummer de Castro Targa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 332244040, inscrito no CPF/MF sob o nº 22.0841.588-42, com endereço na Rua Correggio, número 251 - Apto 36ª, Vila Suzana, São Paulo/SP, CEP: 05639-020; (7) a Sra Camila Seidel da Silva Braga, brasileira, casada, Representante Comercial, RG 1066450113, CPF 944.802.900-44, endereço Av. Montreal, 483/220, Porto Alegre/RS, CEP: 9105-0310; (8) Sr. Carlos André Pierre Pinheiro, RG: 20.021.544/SSP-SP, CPF: 070.363.988-92, Casado, Rua Angelino Mancini, n°32 - Apto 201-B, bairro Miguel Sutil, Cuiabá/MT. CEP: 78.048-355; (9) Sr. Celso Sampaio de Siqueira Lobo, RG 2.517.115-SSP-PA, CPF 118.714.402-97, Travessa Portel, 85 - Conj. Médici 2 - Marambaia, CEP: 66.620-160 - Belém-PA; (10) Sr. Diego Villas Boas Sanches da Costa, brasileiro, casado, representante comercial, CPF: 120.259.917-62, RG: 202819264 DIC/RJ, Estrada do Bananal, 127 - Bloco 2, Apto 309 - Bairro Freguesia - Rio do de Janeiro - RJ - CEP: 22745-011; (11) Sr. Diógenes lóris, brasileiro, casado, representante comercial, CPF sob o n.º 198.947.919-72, inscrito no RG sob o n.º 707.100.022-3, residente na Rua Quinze de Janeiro. n.º 863, apartamento 201, Centro, Canoas/RS, CEP 92.010-300; (12) Sr. Eduardo Corrêa de Lima, RG: 1.302.343 SSP-ES, CPF: 005.174.067-21, casado, Rua Ita, 192 - São Conrado - Vila Velha/ES, CEP 29.124-086; (13) Sr. Eduardo Simon Fernandes, brasileiro, casado, representante comercial, CPF sob o n.º 925.539.311-15, inscrito no RG sob o n.º 3.784.325 DGPC-GO, residente na Rua Apucarana, 209 - Loja 8, Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 31310-520; (14) Sra. Eneida Vianna Sá Brito, RG 933.592. SSP-AL, CPF 470.301.606.06, casada, rua São Francisco de Assis, 84, Bairro Jatiuca - Maceió/AL, CEP. 57.035.680; (15) Sr. Evandro Coelho Andrade, RG: MG 1.741.565, CPF 827.935.226-00, Casado, Rua Recy Souza Paiva, número 271 Apto 202, Bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG, CEP 31.710-600; (16) Sr. Fabio Cirillo, brasileiro, casado, representante comercial, CPF sob o n.º 16341181892, inscrito no RG sob o n.º 13956807, com endereço Rua Rubens Meirelles, 235 - Torre 1, Apto 95 Barra Funda,

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168.030 – Serra – ES (021) 3557-1500 (SEDE ADMINISTRATIVA RIO DE JANEIRO) juridico@medlevensohn.com.br

São Paulo - SP - CEP: 01141-000; (17) Sr. Fabio Souza Pirola, RG:27.482.032-8 SSP/SP, CPF:303.996.208-69, Casado, Av. Pinheiros, 733, ap 101, Imbiribeira – Recife/PE, CEP 51170-120; (18) Sr. Felipe Emilio Teixeira, brasileiro, casado, representante comercial, CPF sob o nº 318.387.848-88, inscrito no RG sob o nº 43.612.119-0, residente na Rua Tatuí, nº 15 - apto 91, Jardim Haydee, Mauá/SP, CEP 09370-290; (19) Sr. Fernando Antônio De Castro Targa, brasileiro, casado, representante comercial, CPF sob o n.º 018.797.918-97 inscrito no RG sob o n.º 5408808-2, residente na o Rua das Quaresmas, 133 , Acácias, n.º 1099, CP 88, Casa da Lua, Resende/RJ, CEP 27.523-240; (20) Sr. Francisco Italo Vieira Chaves, RG 2005027, CPF: 003.998.153-33. Casado, Rod BR 353, S/N, AK-02, Região Data Cuidos, Teresina-PI, CEP 64074000; (21) Sr. Geraldo Paiva Fernandes, RG: 284.596, CPF. 107090374.49, casado, Rua Pastor Ramiro Martins de Oliveira, 100, Bairro Aeroporto. Apto. 1601 - CEP 59607220; (22) Sr. Gilberto Gonçalves Filho, RG 11.589.868, CPF 06256626877, Av. Rodrigues Alves 295, Vila Sá Ourinhos/SP, CEP 19907 -270, (23) Sr. Glauco Araujo Carlos, RG 1400.848, CPF: 076758847-95, Casado, Rua Domineu Rody Santana, 74, Condomínio Enseada de Manguinhos, Apto 406 torre 2, bairro Manguinhos- Serra - Es CEP: 29173-305; (24) Sr. Haurisson Laert Barros de Aquino, RG: 1589992-6, CPF:553.725.893-53, casado, Rua Netuno, Qd 25, Ed. Madri, apto 901, Jardim Renascença. CEP 65075-665, SÃO LUIS/MA; (25) Sr. loneuton Junior Oliveira Tomé, brasileiro, solteiro, analista comercial, portador da carteira de identidade número 11.300.196-0, expedida pelo Detran e inscrito no CPF/MF sob o número 053.013.777-10, com endereço na Rua Santa Alexandrina, nº 428, apto 404 - Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.261-232; (26) Sr. José Nelson Monteiro Ruecker, brasileiro, casado, CPF sob o n.º 469.460.808-82, inscrito no RG sob o n.º 10784622-6 SSP-SP, residente na Rua Cap. Manoel De Almeida Passos, 514, Centro, Bom Jesus Dos Perdőes/SP, CEP 12.955-000; (27) Sr. Júlio César Lopes Soares, , RG: 1338194-6 SSP/MT, CPF: 008.952.901-46, Rua Tiradentes, nº 419, Ed. Adélia, apto 404ª, Bairro

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168.030 - Serra - ES (021) 3557-1500 (SEDE ADMINISTRATIVA RIO DE JANEIRO) juridico@medlevensohn.com.br







Selo Digital Tipo Normal C: AMA15268-HYGG;

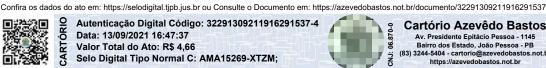


Pico do Amor, CUIABÁ/MT, CEP: 78.065-075; (28) Sr. Leonardo José da Silva, RG: MG 8.376.987, CPF: 034.584.886-18, Casado, Rua Aparecido Pereira 101, Uberaba-MG, Cep 38.066-536; (29) Sr. Luiz Carlos Brito dos Santos, brasileiro, casado, representante comercial, CPF: 540.863.887-15, RG: 052560893, endereço Rua Garibaldi, 225, Bl2, Apto. 406, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20511-330; (30) Sr. Marcela Pereira dos Santos, RG - 2142233-8, CPF - 955.924.152-49, Solteira, Rua Danilo Correa, 442, Petrópolis, Cond. Geralda Lima, apt 29; (31) Sr. Marcelo Alves de Carvalho, RG:3279447, CPF: 811.300.581-15, Casado, Quadra :507 Sul Qi 27 Alameda 27 Lote 6ª Plano diretor Sul, CEP: 77.016-138; (32) Sr. Marcelo Fernandes Moreno, RG: M4 631 271, CPF: 830.596.526-00, Divorciado, R. Farmacêutico Janir de Carvalho, 95, Nova Rio Branco - Visconde do Rio Branco/MG, CEP 36520-000; (33) Sra. Marcia Cristine Pirola Cesar, brasileira, casada, representante comercial, CPF sob o n.º 269.287.118-92, inscrita no RG sob o n.º 19.452.680-X, residente na Rua Monsenhor de Paula Rodrigues, nº 129, apto 2, Vila Belmiro, Santos/SP, CEP 11075-350; (34) Sr. Marco Antônio Henrique, brasileiro, casado, representante comercial, CPF sob o n.º 020.248.958-24, inscrito no RG sob o n.º 7.599.077-5, residente na Rua Campos Salles, n.º 1341 Apartamento 303, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14015-110; (35) Sr. Marco Antônio Santos Campos, CPF 35656000125, RG 151133 - SSP/MS, União Estável, Rua Jatuarana 1200 casa 03. Bairro Lagoa. Porto Velho/RO, CEP 76812-100; (36) Sr. Marcos Antônio de Oliveira, CPF: 536.293.536-49 -RG: 3 149.005 SSP/MG – Casado, Rua T-62 nº 1.000 Apto. 1.501 Bloco B – Edifício Principado de Mônaco, Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP: 74.223-180; (37) Sr. Marcos Aurélio de Azevedo Freitas, RG: MG-7.554.119, CPF: 014.460.716.69, Avenida Pasteur Nº 36 Novo Horizonte - Varginha -MG, CEP 37026-030; (38) Sr. Mário Augusto Mendes Veras Marques, RG: 03.797.627-04, CPF: 854.383.085-00, Casado. Av. D. João VI, 28 Edf México 70, apartamento 302. CEP: 40285.001; (39) Sr. Mario Sérgio da Silva Salles, RG: 641.026 SSP/SE, CEP 264.962.165-68, Casado Rua G N.28 residencial Porto Sul, Bairro: Aruana, CEP: 49.000-599

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168.030 - Serra - ES (021) 3557-1500 (SEDE ADMINISTRATIVA RIO DE JANEIRO) juridico@medlevensohn.com.br



CARTÓRIO





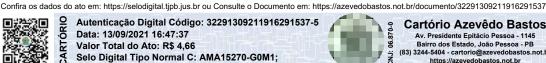
Autenticação Digital Código: 32291309211916291537-4



Aracaju- SE; (40) Sra. Meriam Silva de Andrade, CPF 844.981.962-87, RG 5328093, Solteira, Av Maria Lucia Brasao 992, Bairro Zerão - Macapá/AP. CEP: 68903-390; (41) Sr. Nelson Aristeu Caminada Sabrá, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF 280.133.287-91, RG 03722571-0, Rua Coronel Duarte da Silveira, nº 1245, apto 105, Bingen, Petrópolis/RJ. CEP 25665-472; (42) Omar Barbosa Silva, RG: MG 12.503.248, CPF: 062.124.126-18, casado, Rua Gregório Ferreira 410, Centro -Glaucilândia/MG. CEP:39.592-000; (43) Sr. Rafael de Paula Machado, brasileiro, casado, representante comercial, CPF sob o n.º 063.175.059-26, inscrito no RG sob o n.º 8.961.068-0 PR, residente na Rua André Gallo. n.º 101, bloco 03, apartamento 208, Londrina/PR, CEP 86.046-540; (44) Sr. Renato Pignatari, brasileiro, casado, CPF sob o n.º 267.907.988-46, inscrito no RG sob o n.º 27.149.270-3, residente na Avenida Belvedere. 750, Quadra K Lote 10, Vilage Dhama 2, São José do Rio Preto/SP, CEP 15056-030 (45) Roberto José Machado de Sousa, RG: 887.882 SSP/PB, CPF: 380.466.104.10, Casado, Rua Dr. Luiz Marcelino de Oliveira, nº 351, Bairro Malvinas, Campina Grande/PB. CEP 58.433-241; (46) Sr. Robson Silva de Paulo, brasileiro, casado, consultor, CPF n.º 027.360.487-25 , RG n.º 09.343.921-4, residente na Rua Vicenzo Rivetti, 505 - Condomínio 2, bloco 1, apto 102 - Carangola - Petropolis/RJ, CEP 25.715-363; (47) Sr. Rodrigo dos Santos, RG 30.986.816-6, CPF 274.513.128-10, brasileiro, Engenheiro, casado, Estrada Municipal dos Aveiros, 800 - Chácara da Figueira - Campinas/SP; (48) Sr. Samuel Berteli, brasileiro, divorciado, representante comercial, CPF 950.713.268-68, RG 8757615, endereço o Rua Sepetiba, 1136 - Siciliano - SP, CEP 05052-000. (49) Sra. Sandra Isabel Julio, brasileiro, casado, representante comercial, CPF sob o n.º 598.993.109-30, inscrita no RG sob o n.º40828524, residente na rua Paulino Libório, n.º 501, apartamento 101, Edifício Imperiale, Gravatá, Navegantes/SC, CEP 88372-514 (50) Sergio de Vasconcelos Machado, RG:4477486, CPF:840.598.182.91, casado, Rua Amâncio valente 1555, Apartamento 102 bloco 5 - Fortaleza/CE. CEP 60822155; (51) Sra. Shirley Borges da Silva, brasileira, casada, enfermeira, CPF sob o n.º 110.020.257-

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168.030 - Serra - ES (021) 3557-1500 (SEDE ADMINISTRATIVA RIO DE JANEIRO) juridico@medlevensohn.com.br







96, inscrito no RG sob o n.º 21.165.175-7, residente na Rua dos Morangos, n.º 615, casa 7, Morada das Laranjeiras, Serra - ES, CEP: 29.166-830; (52) Sra. Solange Gomes Lopes Dutra, brasileira, casada, representante comercial, CPF sob o n.º 921.795.417-91, inscrita no RG sob o n.º 06304543-9, residente na Rua Mato Grosso 183, Paulicéia, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.080-060; (53) Thimoteo Andrade CPF 840.753.415-34, RG 1255223472-SSP-BA, Rua Felícia Cardoso dos Santos, 266, lote 41B. Casa 05, Condomínio Foz do Joanes, Buraquinho -Lauro de Freitas-BA. CEP: 42.710.140; (54) Sr. Umberto Segundo de Castro Junior, brasileiro, casado, representante comercial, CPF/MF sob o nº 273.839.380-20, inscrito no RG sob o nº 70.177.201-81, residente na Rua Morom, nº 3580, Bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, CEP 99010-035; AUTORIZADOS a comercializarem e distribuírem todos os produtos importados pela outorgante, em licitações em todo território nacional, com poderes para substabelecerem COM RESERVA a presente procuração, nomear procuradores e representantes, assinarem documentos referentes aos certames que participarem, apresentarem envelopes, propostas e documentos de habilitação, formularem ofertas e lances de preços nas sessões públicas, apresentarem impugnações. interporem recursos/contrarrazões, bem como praticarem todos os demais atos pertinentes aos processos licitatórios.

Este documento tem validade de 1 (hum) ano. Por ser verdade, firmamos o presente. Serra/ES, 13 de setembro de 2021.

> MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER SÓCIA ADMINISTRADORA RG: 24.834.394-9

CPF: 266.539.151-15

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168.030 - Serra - ES (021) 3557-1500 (SEDE ADMINISTRATIVA RIO DE JANEIRO) juridico@medlevensohn.com.br

Cartório Azevêdo Bastos



de Janeiro





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 13/09/2021 16:59:39 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 32291309211916291537-1 a 32291309211916291537-6

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b23028147ce377e5c77877cec5b64fa71077df3e960509d5773cdfe31862f7b7418dcd140b075c0daf4188a90e8702d6d8
5ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152





1 of 1 13/09/2021 17:01

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Jan Antonin Bata, 06 Centro Piracaia Tel/Fax 4036-2720

Piracaia, 09 de Março de 2022.

De: Departamento de Saúde - Farmácia Municipal

Para: Departamento de Licitação

Objeto: Esclarecimentos solicitados pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA sobre o Pregão Eletrônico 01/2022 Processo 212/2022.

Pedidos da empresa:

"Uma vez demonstrados tempestivamente os fundamentos impeditivos de se manter o descritivo nos moldes como consta no edital, esta licitante interessada requer que essa Administração se digne de aceitar aparelhos com e sem chip a fim de aumentar a competitividade do certame, desde que não seja necessário digitar código no monitor — ou seja, aceitar monitor autocodificado."

Resposta:

É sabido que a finalidade da licitação consiste em selecionar a proposta mais vantajosa à Administração com igualdade de condições, conforme disposto no art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O artigo supracitado juntamente ao artigo 37 da Constituição Federal amparam a Administração no que tange adquirir produtos e serviços que melhor se adequem com o interesse público.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Jan Antonin Bata, 06 Centro Piracaia Tel/Fax 4036-2720

Assim, passamos para a análise técnica do questionamento. Primeiramente, é necessário informar que os usuários dos glicosímetros são, em sua maioria, idosos, habitantes de área rural e com pouca instrução. <u>A modificação do padrão de teste, além da dificuldade de manuseio, pode induzir o paciente ao erro, culminando com a não adesão ao monitoramento e ao tratamento, dessa forma prejudicando o controle dos níveis de glicemia e a saúde do paciente.</u>

De acordo com o produto sugerido, a cada caixa de tira entregue ao paciente, este deverá substituir o chip no aparelho. Esse fator acaba por ser um motivo a mais para manter a solicitação de um modelo mais simples de glicosímetro. Fornecer um aparelho com essa obrigatoriedade e vinculação do chip ao teste e, portanto, mais funcionalidades, pode inclusive desestimular o paciente a realizar o automonitoramento, gerando descompensação dos níveis glicêmicos. Diabetes descompensado pode trazer inúmeros danos à saúde do paciente, além de aumento de custos em consultas, medicamentos e intervenções hospitalares. Sem contar que, no caso do paciente perder o chip, irá retornar à farmácia solicitando uma nova caixa de fitas e a administração terá mais gastos.

Em análise ao Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular, vale destacar que não podemos prejudicar a população que já é usuária dos glicosímetros sem a necessidade de chip, em detrimento de uma empresa que não se enquadra no termo de referência do edital.

Vale ressaltar também as palavras de Maria Sylvia Zanella di Pietro¹ sobre conceito de discricionariedade:

"E a atuação é discricionária quando a Administração, diante do caso concreto, tem a possibilidade de apreciá-lo segundo critérios de oportunidade e conveniência e escolher dentre duas ou mais soluções, todas válidas para o direito."

1 Direito Administrativo, 18ª ed., São Paulo, Atlas, 2005, p. 205.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Jan Antonin Bata, 06 Centro Piracaia Tel/Fax 4036-2720

Com o exposto acima, conclui-se que as opções da Administração para que os glicosímetros sejam "sem necessidade de chip/codificação" diz respeito ao poder discricionário desta.

Ademais, não há restrição ao caráter competitivo do certame, pois se verifica após uma breve pesquisa, <u>várias empresas em que o aparelho atende as exigências do edital</u>. Com isso, não há empecilhos para que a Prefeitura atinja seu objetivo de concluir o processo, buscando a melhor proposta para o objeto referido. Já que há inúmeras empresas que atendem as exigências do edital não se pode falar em restrição ou cerceamento da competitividade.

Referente ao quantitativo de aparelhos, ressaltamos que até hoje não foi solicitado para nenhuma das empresas anteriormente contratadas as 1.000 unidades de glicosímetros, porém em substituição recente de marca, houve a necessidade de troca para todos os pacientes, além de inclusão de novas demandas, sendo fornecidos no ano de 2020 cerca de 480 aparelhos da marca atual somente para substituição dos que já utilizavam, isso sem contar as novas demandas.

Abaixo estão os últimos 3 processos licitatórios de insumos de diabetes com as solicitações de glicosímetro. Nota-se que o maior volume foi em 2020, justamente quando houve troca de marca; em 2021, mesmo com a manutenção da marca houve a solicitação de 200 aparelhos (até o momento, podendo aumentar). Ou seja, caso a marca seja novamente trocada, será necessária uma quantidade maior do que o "praticado pelo mercado atualmente" e sugerido pela empresa em questão.

- PE 08/2019 300 aparelhos solicitados
- PE 08/2020 550 aparelhos solicitados (ano em que foi trocada a marca)
- PE 09/2021 200 aparelhos solicitados até o momento.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Jan Antonin Bata, 06 Centro Piracaia Tel/Fax 4036-2720

Se levarmos em conta o cálculo sugerido pela empresa em relação ao que está sendo licitado, ficaríamos sem aparelhos, pois solicitou-se 262.500 fitas (de acordo com a empresa, portanto 262 aparelhos). Conforme já dito acima, esses aparelhos fornecidos foram em sua grande maioria em substituição dos que já utilizam e mesmo após o período de substituição, ainda há demanda de novos pacientes principalmente gestantes diabéticas que necessitam fazer o controle glicêmico, portanto seria um quantitativo justo para atender eventual troca de marca.

Com isso, mesmo até hoje não sendo solicitados os 1.000 aparelhos, a quantidade a ser pedida será avaliada conforme a necessidade do departamento e a própria empresa menciona que esse fator "não chega a ser um impeditivo à participação das licitantes".

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor e visando o benefício coletivo, entende-se que o edital deve permanecer inalterado, visto não haver ilegalidade de suas exigências.

São os esclarecimentos para o momento.

Mariana Fávero de Almeida Liberati

CSII - José F. Rosas CRF/SP: 55.588

Assistência Farmacêutica - Piracaia - SP



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

REF. PROC. 212/2022

PREGÃO ELETRONICO: 01/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS PARA O TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DIABETES, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA-SP, POR 12 MESES.

Considerando o parecer do Departamento de Saude / Farmacia Municipal, INDEFIRO o pedido de impugnação, mantendo-se todas as condições do Edital.

Piracaia, 09 de Março de 2022

Dr. José Silvino Cintra Prefeito Municipal